

09 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, conforme projeto apresentado (SEI 055110454 e 055110227), devendo ser apresentado, após a data de realização e desmontagem do evento, relatório fotográfico em até 15 (quinze) dias corridos demonstrando o período de montagem, utilização e finalização (desmontagem), com anotação de intercorrências, se houver, de modo que represente a proposta realizada, fazendo referência de autoria das fotos.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

DESPACHO DEFERIDO

Processo nº 6012.2021/0012026-2 - (Comunicações Administrativas: Ofício)

Interessado: CONSTRUTORA LETTIERI CORDADO LTDA.
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de instalação temporária de container de obra para apoio às intervenções a serem realizadas na manutenção da pavimentação do Túnel Daher Elias Cutait na Av. Nove de Julho, no recuo da calçada junto ao chafariz da Av. Nove de Julho, sentido bairro-centro, entre o dia 9 de dezembro de 2021 até a conclusão dos serviços ao final de janeiro de 2022, conforme documentos apresentados (SEI 055923996, 055923278, 055924347), com as seguintes orientações:

- a instalação do container deverá resguardar o gramado ou vegetação arbustiva circundante ao chafariz da 9 de Julho;
- no caso de intercorrências envolvendo o chafariz durante o período de permanência do container de obras este DPH/CONPRESP deverá ser comunicado para a tomada de providências cabíveis.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

DESPACHO DEFERIDO

Processo nº 6025.2021/0025027-2 - (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envolvida)

Interessado: P H Tessuto da Silva Produções
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de evento temporário denominado "CARLOS CAPSLOCK", a ser realizado no Antigo Moinho Matarazzo, bem tombado pela Resolução 38/CONPRESP/92, situado à Rua do Bucolismo, 81 – Brás (SQL 002.040.0001-7), das 23h do dia 11 às 11h do dia 12 de dezembro de 2021, conforme projeto apresentado (SEI 054918489 e 054918477), devendo ser apresentado, após a data de realização e desmon-

tagem do evento, relatório fotográfico em até 15 (quinze) dias corridos demonstrando o período de montagem, utilização e finalização (desmontagem), com anotação de intercorrências, se houver, de modo que represente a proposta realizada, fazendo referência de autoria das fotos.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

DESPACHO DEFERIDO

Processo nº 6025.2021/0026287-4 - (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envolvida)

Interessado: GRUPO CUCO LABORATORIO DE MARKETING EXPERIENCIAL LTDA

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de evento temporário JAZZ MANSION, a ser realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2021 das 14h00 às 23h00, na Vila dos Ingleses ou Vila Inglesa, à Rua Mauá, 836, conforme projeto apresentado (SEI 055542535 e 055542536), devendo ser apresentado, após a data de realização e desmontagem do evento, relatório fotográfico em até 15 (quinze) dias corridos demonstrando o período de montagem, utilização e finalização (desmontagem), com anotação de intercorrências, se houver, de modo que represente a proposta realizada, fazendo referência de autoria das fotos.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

DESPACHO DEFERIDO

Processo nº 6056.2021/0011279-0 - (Permissão e Autorização de Eventos Temporários)

Interessado: MWORKS COMUNICACAO LTDA

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de instalação temporária de estrutura de letra caixa com a logomarca do Nubank em frente ao edifício Bovespa para sinalização do evento temporário denominado Purple Light, a ser realizada em frente a Rua Quinze de Novembro, 275, Centro Histórico (tombado pela Resolução 37/CONPRESP/92), no dia 10 de dezembro de 2021 das 08h às 13h, conforme projeto apresentado (SEI 054428058 e 055393499).

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

nessa organização: Professor de Apoio Pedagógico (PAP) e Professor Orientador de Área (POA), com olhar abrangente sobre a viabilidade de reorientação desses projetos e estruturas visando, além da recuperação de aprendizagens, o fortalecimento e recomposição das aprendizagens.

No decorrer dos estudos e análises da Comissão, é publicada pela SME a Instrução Normativa nº 46 de 24/11/2021, que Define as orientações às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino no que se refere aos registros do ano de 2021 e ações pedagógicas.

Dada a proximidade temática das situações abordadas pela referida Instrução Normativa 46/2021 e dos estudos iniciados pela comissão, opta-se pela análise dos institutos nela previstos e ponderação sobre a possibilidade de contribuições complementares a serem exaradas por este Colegiado.

2. Análise

A Instrução Normativa 46/2021 estabelece os procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Educacionais no que se refere aos registros próprios de vida escolar do ano letivo de 2021 e ações pedagógicas.

No Artigo 2º, trata da definição do parecer conclusivo: Art. 2º Os estudantes matriculados em 2021 no Ensino Fundamental e Médio, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, serão considerados:

- I – Promovidos: desde que atendida a frequência mínima estabelecida na legislação vigente e independentemente de seus conceitos ou notas expressos nas avaliações;
- II – Retidos/ reprovados: desde que o estudante não tenha retornado às atividades escolares presenciais e/ou que não tenham participado das atividades remotas, atendidos os seguintes critérios:

a) Estudantes que não realizaram as atividades de compensação de ausência ofertadas pela Unidade Educacional;

b) Ações de busca ativa realizadas regularmente, utilizando-se de diferentes estratégias para a localização dos estudantes.

c) Documentação das ações realizadas, arquivadas no prontuário escolar do estudante.

d) Acompanhamento da supervisão escolar por meio da documentação do estudante e registrado em Termo de Visita. Preende-se dessas orientações que, considerando as especificidades do ano em curso, somente poderão ser considerados Retidos/Reprovados os estudantes que comprovadamente não estabeleceram nenhum tipo de interação com as propostas pedagógicas, envidados todos os esforços para tal.

A normativa também determina, em seu Artigo 3º, que seja prevista a Recuperação das Aprendizagens em 2022, para os estudantes dos 3ºs e 9ºs anos, com base no Conselho de Classe do 4º Bimestre e em outros registros (recursos).

Conforme especificado no Artigo 6º, e visando a continuidade dos estudos de todos os estudantes, serão atribuídos, minimamente:

Conceito 5 – para o Ciclo de Alfabetização, em toda EJA Modular, Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e CIEJA;

Nota 5,0 – para os Ciclos Interdisciplinar e Autorial, Ensino Médio, Curso Normal, Etapas Complementar e Final da EJA Regular e CIEJA.

II. CONCLUSÃO

Tendo em vista os obstáculos ainda impostos pela pandemia e as dificuldades inerentes à manutenção contínua das atividades presenciais em 2021, avalia-se como fundamental e coerente a decisão da SME de continuidade do percurso escolar dos estudantes matriculados, fundamentando-se no prosseguimento do trabalho pedagógico possibilitado pela Priorização Curricular e na oferta de oportunidades de recuperação, fortalecimento e recomposição das aprendizagens.

Com relação ao indicativo de participação dos estudantes no Projeto de Recuperação de 2022, recomenda-se que:

- I - Seja possibilitada aos estudantes de todas as turmas;
- II - Todos os estudantes que tiveram seus conceitos e notas ajustados para "S" ou "5,0" tenham registradas no SGP do Conselho de Classe do 4º Bimestre, no campo "Anotações Pedagógicas", as competências e habilidades que não foram alcançadas;

III – A Supervisão Escolar tenha participação efetiva no Conselho de Classe, a partir do 4º Bimestre de 2021, compondo a Gestão da Unidade, ou a participação em momento específico de consolidação dos encaminhamentos;

IV – A análise global de todas as anotações realizadas conforme o inciso II, subsidiem o planejamento, organização de turmas e realização da Recuperação das Aprendizagens, já no 1º Bimestre de 2022;

V – A partir desse diagnóstico, as escolas elaborem Plano de Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens, individual e personalizado para cada estudante;

VI – O planejamento, organização de turmas e execução da Recuperação das Aprendizagens, assim como cada um dos Planos de Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens sejam analisados, referendados e acompanhados pela Supervisão Escolar.

Considerando a necessidade de flexibilização curricular e a autonomia das escolas em estabelecer estratégias a partir de seus diagnósticos, apresentam-se algumas possibilidades para concretização do Plano de Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens:

I – A organização de turmas de recuperação de acordo com o nível de dificuldade dos alunos dos diversos anos do Ciclo e/ou área do conhecimento;

II – O oferecimento da recuperação no contraturno, com duração condizente com o alcance das competências e habilidades esperadas;

III – A organização de seminários, aulas práticas e percursos de estudos, com roteiro de pesquisas, atividades e demonstração de conhecimentos e habilidades adquiridos;

IV – A organização de práticas híbridas de aprendizagem por meio de propostas intermediadas pelos professores envolvidos que oportunizem os estudos autônomos dos estudantes.

Com vistas ao registro das diversas experiências exitosas, a facilidade de acesso ao planejamento e orientações de atividades próprias para a recuperação e fortalecimento das aprendizagens, fica indicado o registro das práticas dos professores no Portal da SME, possibilitando a consulta das atividades e sequências didáticas.

A partir do registro das boas práticas, poderão ser elaborados pela SME materiais de referência para o fortalecimento das aprendizagens, para cada área do conhecimento, com a revisão e aprofundamento dos objetos de conhecimento abordados.

As ações previstas no Plano de Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens devem compor o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional com definição das responsabilidades e atuação de cada um dos envolvidos:

- I – Famílias, Responsáveis e Estudantes:
 - a) tomar ciência da organização, dias e horários da recuperação;
 - b) comprometer-se com o comparecimento às aulas e acompanhamento das atividades propostas;
 - c) incentivar a leitura, a pesquisa e momentos de estudo em casa;
 - d) manter disponíveis para uso os tablets dos estudantes.
- II – Professores das turmas regulares:
 - a) realizar os registros globais e individuais sobre os percursos das aprendizagens no SGP;
 - b) planejar atividades diversas e de recuperação contínua, de acordo com os avanços e as dificuldades de aprendizagem identificadas;
 - c) preencher obrigatoriamente o campo "Anotações Pedagógicas" do SGP dos estudantes que tiveram seus conceitos/

notas ajustados, com as competências e habilidades que eram esperadas e não foram alcançadas.

III – PAP e outros professores envolvidos nos projetos de fortalecimento e recuperação das aprendizagens:

- a) participar do planejamento e organização das turmas de recuperação de 2022;
- b) tomar conhecimento criterioso das anotações realizadas no campo "Anotações Pedagógicas" do SGP;
- c) utilizar a análise das anotações pedagógicas na construção do Plano Individual e Personalizado de Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens e no planejamento das atividades de recuperação;
- d) realizar o registro de todas as atividades de fortalecimento e recuperação das aprendizagens.

IV – Coordenadores Pedagógicos:

- a) garantir os devidos registros no SGP;
- b) avaliar e acompanhar o Plano Individual e Personalizado de Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens;
- c) coordenar a organização das turmas e o planejamento das atividades e projetos que envolvam o fortalecimento e recuperação das aprendizagens;
- d) manter contatos com os familiares e registros sobre o andamento das atividades;
- e) acompanhar os registros dos professores;
- f) realizar avaliação bimestral em conjunto com os demais membros da equipe e com os coletivos de professores dos projetos de fortalecimento e recuperação das aprendizagens.

V – Diretor de Escola:

- a) gerir a organização, planejamento e rotinas que favoreçam a execução e sucesso dos projetos e das atividades de fortalecimento e recuperação das aprendizagens;
- b) repensar condições organizacionais, a utilização de ambientes e a aplicação dos recursos disponíveis que favoreçam o ensino e as aprendizagens colaborativas;
- c) garantir o cumprimento das responsabilidades dos professores e Coordenação Pedagógica com relação aos projetos e atividades de fortalecimento e recuperação das aprendizagens;
- d) realizar, junto à Equipe Gestora e ao Conselho de Escola/CIEJA, avaliação bimestral dos projetos de fortalecimento e recuperação das aprendizagens.

VI – Supervisão Escolar:

- a) analisar, aprovar e acompanhar o Plano Individual e Personalizado de Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a organização das turmas e o planejamento das atividades e projetos que envolvam o fortalecimento e recuperação das aprendizagens;
- c) tomar ciência dos registros e da avaliação bimestral das atividades e dos projetos de fortalecimento e recuperação das aprendizagens realizada pela Equipe Gestora e pelo Conselho de Escola/CIEJA sugerindo, sempre que necessário, ajustes para que os objetivos das ações sejam alcançados.

VII – DIPED:

- a) acompanhar e orientar a elaboração do Plano Individual e Personalizado de Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens;
- b) acompanhar e orientar a organização das turmas e o planejamento das atividades, e projetos que envolvam o fortalecimento e recuperação das aprendizagens, em parceria com a supervisão escolar;
- c) organizar Processo formativo (encontros, reuniões, planilhas), socializar materiais e boas práticas para o fortalecimento e recuperação das aprendizagens.

Nos termos deste Parecer, o CME manifesta possibilidades e condições favoráveis para o desenvolvimento das aprendizagens com equidade, considerando que demais providências serão estabelecidas pela SME.

III. ELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 07 de dezembro de 2021.

Conselheira Rose Neubauer

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME SP.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 50, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

6016.2021/0126307-7

INSTITUI OS PROJETOS DE FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS E REORGANIZA O PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO - PAP, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 - LDB, especialmente a alínea "e" do inciso V do artigo 24, o inciso V do artigo 12 e o inciso IV do artigo 13;

- o disposto no Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

- o disposto na Portaria SME nº 5.930/13, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo";

- o disposto na Portaria SME nº 1.084/14, que instituiu o Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

- a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos;

- o Programa de Metas para a Rede Municipal de Ensino, 2021-2024, que tem como a Meta-22 alfabetizar as crianças da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

- a necessidade de reorganizar os processos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens e de assegurar o atendimento a todos os matriculados nas Unidades Educacionais;

- as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de acordo com o Decreto nº 54.453/13;

- os dados das avaliações internas e externas, em especial a sondagem em Língua Portuguesa e Matemática 2020/2021, a Avaliação Diagnóstica 2020/2021 e Prova São Paulo 2019;

- a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de propostas pedagógicas presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a necessidade de fortalecer a ação de cada Unidade Educacional e valorizar a autonomia escolar, bem como fortalecer o diálogo e apoio das estruturas regionais;

- o compromisso de cada equipe escolar na construção de consensos para garantir a aprendizagem de todas as crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino;

- o período de afastamento das aulas presenciais das crianças e jovens nos anos letivos de 2020 e 2021, devido à pandemia do Coronavírus;

- os documentos que constituem e compreendem a Priorização do Currículo da Cidade para o Ensino Fundamental;

- a perspectiva dos ciclos de aprendizagens como fator favorável a organização pedagógica considerando os distintos tempos e sujeitos das aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens e reorganizar o Projeto de Apoio Pedagógico - PAP, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Equipe Gestora de acordo com o contido no Currículo da Cidade e os Princípios e Diretrizes Pedagógicas

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONPRESP

ANO 2022

MÊS	DIA
Janeiro	17
Fevereiro	07 e 21
Março	07 e 21
Abril	04 e 18
Maiο	02, 16 e 30
Junho	13 e 27
Julho	-
Agosto	08 e 22
Setembro	12 e 26
Outubro	10 e 24
Novembro	07 e 21
Dezembro	05

PARECER CME Nº 09/2021

Aprovado em Sessão Plenária de 07/12/2021

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), órgão normativo e deliberativo, incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional, fomentar a qualidade do acompanhamento e fortalecimento das aprendizagens, com a melhoria do fluxo escolar constituiu comissão temporária em 03/11/2021, com a finalidade de elaborar estudos sobre Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens.

A Comissão iniciou seus trabalhos rememorando a análise dos resultados da avaliação diagnóstica, realizada pelo Núcleo Técnico de Avaliação (NTA) da SME em 21/10/2021, na sessão Plenária.

Também foram discutidas as possibilidades de recuperação de aprendizagens por meio das ações já existentes: Projeto de Apoio Pedagógico (PAP), Mais Educação e São Paulo Integral (SPI); e contando com os profissionais que já estão envolvidos

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI: 6016.2021/0126056-6

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO E FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS

CONSELHEIRAS RELATORAS: KAREN MARTINS DE ANDRADE, ROSE NEUBAUER, SUELI DE PAULA MONDINI E LUCIMEIRE CABRAL DE SANTANA

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 às 05:01:05

desta Instrução Normativa oportunizará aos estudantes com dificuldades constatadas nos diagnósticos de aprendizagem, os seguintes Projetos:

- I - Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens no Ciclo de Alfabetização;
- II - Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens no Ciclo Interdisciplinar;
- III - Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens no Ciclo Autoral;
- IV - Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens;
- V - Projeto de Recuperação Contínua das Aprendizagens no Ensino Médio e Curso Normal de nível médio.

Art. 3º Os Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens tem como objetivo principal a ampliação das oportunidades de aprendizagem, realizada de forma articulada com o trabalho desenvolvido em sala de aula, utilizando metodologias intencionais próprias e assim se organizam:

I - Recuperação Contínua: realizada pelos docentes das classes/turmas, no horário regular dos estudantes e com atividades presenciais ou assíncronas, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II - Recuperação Paralela: realizada no contraturno escolar, por meio de ações específicas destinadas aos estudantes que apresentam dificuldades na consecução dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano e/ou ciclos no Currículo da Cidade.

Art. 4º As ações dos Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens são regidas pelos seguintes Princípios e Diretrizes Pedagógicas:

I - PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

- a) Implementar a Política Curricular Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Contribuir para melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- c) Contribuir para o alcance das metas projetadas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Paulista - IDEP;
- d) Fornecer dados para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido com as necessidades dos estudantes e com o alcance das metas e objetivos da Educação Paulista;
- e) Auxiliar a integração das diferentes Áreas de Conhecimento e atividades complementares do currículo dos estudantes;
- f) Assegurar as aprendizagens previstas nos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento do Currículo da Cidade nos diferentes Ciclos;
- g) Recuperar as aprendizagens prejudicadas pelo afastamento dos estudantes da escola provocado pelo período pandêmico de Coronavírus.

II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

- a) O Currículo da Cidade, em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico, das unidades educacionais;
- b) O estabelecimento de parceria com a comunidade educativa, promovendo o compromisso pela Recuperação de Aprendizagens;
- c) A articulação conjunta com a Equipe Gestora com vistas ao acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na Unidade Educacional;
- d) O registro como ferramenta de acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos avanços alcançados;
- e) Os dados das avaliações externas e internas como subsídios à atuação dos profissionais envolvidos;
- f) A promoção de reflexões e discussões formativas acerca do Currículo da Cidade e dos documentos que compõem a Priorização Curricular.

Parágrafo único. São conceitos norteadores da prática pedagógica no Ensino Fundamental: a Inclusão, a Equidade e a Educação Integral, em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com a "Matriz de Saberes" e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens no Ciclo de Alfabetização

Art. 5º O Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens Recuperação Contínua nos 1º, 2º e 3º anos do Ciclo de Alfabetização, dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - realização de sondagem do Ciclo de Alfabetização, considerando o atendimento presencial, período para aplicação e digitação no ambiente de Sondagem em período bimestral conforme previsto no Calendário de Atividades anual;
- II - planejamento das ações, considerando o diagnóstico dos estudantes, utilização das trilhas de atividades disponibilizadas pela SME/COPED para as aulas de modo a assegurar a apropriação do sistema de escrita e a consolidação das aprendizagens;
- III - planejamento de atividades diárias que promovam a reflexão sobre o Sistema de Escrita Alfabética (SEA) em leitura e escrita, a partir dos materiais e recursos, a saber:
 - a) Cadernos do projeto Conhecer Mais;
 - b) Cadernos da Cidade - Saberes e Aprendizagens;
 - c) Trilhas de Aprendizagens;
 - d) Vídeos aulas;
 - e) Trilhas de Atividades;
 - f) Sequências de atividades da plataforma do Currículo Digital;
 - g) Plataformas on-line;
 - h) Recursos utilizados pelos professores, desde que sejam gratuitos e alinhados aos documentos de Priorização Curricular;
- IV - acompanhamento, mediações e intervenções considerando os resultados das sondagens em Língua Portuguesa e Matemática, bem como os registros das avaliações internas e processuais em todos os componentes curriculares;
- V - apoio do estagiário do Programa Parceiros da Aprendizagem em todas as turmas do ciclo, ou seja, do 1º ao 3º ano;
- VI - auxílio do Professor Orientador de Área - POA/Alfabetização nas ações de planejamento e acompanhamento das aprendizagens.

Art. 6º O Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens Recuperação Paralela, nos 1º, 2º e 3º anos do Ciclo de Alfabetização, exclusivamente em Língua Portuguesa, dar-se-á nos moldes do "Programa mais Educação São Paulo", normatizado pela Portaria SME nº 5.930/13.

§ 1º As atividades de Língua Portuguesa terão como foco a aquisição e consolidação do sistema de escrita.

§ 2º Mediante o diagnóstico realizado pela sondagem, dados das avaliações internas e externas, os estudantes participarão do Projeto mencionado no "caput":

- I - a partir do 1º semestre letivo, os estudantes do 2º e 3º anos que não se encontrarem em hipótese de escrita alfabética;
- II - a partir do 2º semestre letivo, os estudantes do 1º ano que se encontrarem em hipótese de escrita pré-silábica.

Art. 7º Os estudantes serão encaminhados para o Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens - Recuperação Paralela pelo Conselho de Classe ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único. O encaminhamento deverá constar em Ata própria e nos documentos que evidenciam a necessidade da participação no Projeto.

Art. 8º O Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens - Recuperação Paralela no Ciclo de Alfabetização será desenvolvido por meio de Projetos Didáticos para o ensino de leitura e escrita e da utilização de material específico produzido pela SME/COPED.

Art. 9º A organização e acompanhamento do Projeto será assim estruturado:

- I - no pós ou pré-aula, com a carga horária de 4 horas semanais, divididas em 2 horas aulas diárias;
- II - cada turma contará com no mínimo 12 e no máximo 15 estudantes;

III - as aulas da turma serão ministradas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e remuneradas a título de JEX;

IV - as turmas serão supervisionadas por meio da observação e acompanhamento do estudante em sua turma regular, bem como análise dos dados das sondagens;

V - a síntese da supervisão das turmas será compartilhada nas reuniões do Conselho de Classe realizadas bimestralmente;

VI - ao final de cada semestre o Conselho de Classe avaliará a permanência ou não do estudante no Projeto, pautado no desenvolvimento de suas aprendizagens, a participação nas aulas, entre outros critérios.

Art. 10. No que concerne aos estudantes do 3º ano, a Equipe Gestora, avaliará entre a participação no Projeto de Apoio Pedagógico - PAP ou no Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens - Recuperação Paralela, devendo optar pela ação que melhor atenda às necessidades dos estudantes.

Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens no Ciclo Interdisciplinar

Art. 11. O Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens - Recuperação Contínua nos 4º, 5º e 6º anos do Ciclo Interdisciplinar dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - aplicação dos instrumentos de acompanhamento docente em Língua Portuguesa e Matemática, no início de cada bimestre, digitados no sistema de Sondagem;
- II - digitação dos resultados no sistema Sondagem;
- III - planejamento das ações a partir do diagnóstico dos estudantes, em todos os componentes, com vistas a assegurar o desenvolvimento e a consolidação das aprendizagens, por meio dos seguintes instrumentos:
 - a) Projeto Conhecer Mais;
 - b) Vídeos aulas;
 - c) Trilhas de Atividades, para momentos assíncronos;
 - d) Sequências de atividades da plataforma do Currículo Digital;
 - e) Plataformas on-line;
 - f) Recursos utilizados pelos professores, desde que gratuitos e alinhados à priorização curricular.
- IV - mediação e intervenção considerando os resultados do acompanhamento dos docentes de Língua Portuguesa e Matemática e das avaliações externas, internas e processuais dos demais componentes curriculares;
- V - orientação dos Professores Orientadores de Área – POA de Língua Portuguesa e Matemática, no que dispõe sobre o planejamento e acompanhamento das aprendizagens.

Art. 12. Para fins de análise e digitação dos dados no sistema de Sondagem, independente da Jornada de Trabalho/Opcão, os Professores de Ensino Fundamental II e Médio dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática farão jus, uma vez por bimestre, ao recebimento de 1 (um) TEX a cada 2 (duas) turmas de regência.

Art. 13. O Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens - Recuperação Paralela nos 4º, 5º e 6º anos do Ciclo Interdisciplinar, ofertado exclusivamente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, dar-se-á:

- I - prioritariamente, nos termos do Projeto de Apoio Pedagógico – PAP, conforme artigo 28 desta Instrução Normativa;
- II - nos moldes do "Programa mais Educação São Paulo", normatizado pela Portaria SME nº 5.930/13, quando se tratar de estudantes do 4º e 5º ano, não alfabetizados.

Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens no Ciclo Autoral

Art. 14. O Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens - Recuperação Contínua nos 7º, 8º e 9º anos do Ciclo Autoral dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - aplicação dos instrumentos de acompanhamento docente em Língua Portuguesa e Matemática, no início de cada bimestre, digitados no sistema de Sondagem;
- II - digitação dos resultados no sistema Sondagem;
- III - planejamento das ações a partir do diagnóstico dos estudantes, em todos os componentes, com vistas a assegurar o desenvolvimento e a consolidação das aprendizagens, por meio dos seguintes instrumentos:
 - a) Projeto Conhecer Mais;
 - b) Vídeos aulas;
 - c) Trilhas de Atividades, para momentos assíncronos;
 - d) Sequências de atividades da plataforma do Currículo Digital;
 - e) Plataformas on-line;
 - f) Recursos utilizados pelos professores, desde que gratuitos e alinhados à priorização curricular.
- IV - mediação e intervenção considerando os resultados do acompanhamento dos docentes de Língua Portuguesa e Matemática e das avaliações externas, internas e processuais dos demais componentes curriculares;
- V - orientação dos Professores Orientadores de Área - POA de Língua Portuguesa e Matemática, no que dispõe sobre o planejamento e acompanhamento das aprendizagens.

Art. 15. Para fins de análise e digitação dos dados no sistema de Sondagem, independente da Jornada de Trabalho/Opcão, os Professores de Ensino Fundamental II e Médio dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática farão jus, uma vez por bimestre, ao recebimento de 1 (um) TEX a cada 2 (duas) turmas de regência.

Art. 16. O Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens - Recuperação Paralela nos 7º, 8º e 9º anos do Ciclo Autoral dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de projetos organizados no contraturno dos estudantes.

Art. 17. Os estudantes serão encaminhados para o Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens - Recuperação Paralela, pelo Conselho de Classe, ao final de cada semestre letivo de acordo com os seguintes critérios:

- I - dificuldades de aprendizagens nas avaliações internas e externas;
- II - acompanhados pelo NAAPA;
- III - vulnerabilidade social;
- IV - baixa ou sem frequência escolar em 2021.

Art. 18. As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental deverão formar turmas de Recuperação Paralela considerando o número total de turmas do Ciclo Autoral em funcionamento e conforme segue:

- a) UEs com até 6 (seis) turmas do Ciclo Autoral formação de 3 (três) turmas de Recuperação Paralela;
- b) UEs com 7 (sete) ou 8 (oito) turmas do Ciclo Autoral formação de 3 (três) ou 4 (quatro) turmas de Recuperação Paralela;
- c) UEs com 9 (nove) ou mais turmas do Ciclo Autoral formação de 3 (três) a 5 (cinco) turmas de Recuperação Paralela.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" as Unidades Educacionais participantes do Programa São Paulo Integral - SPI e as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs.

Art. 19. As turmas de Recuperação Paralela do Ciclo Autoral serão assim organizadas:

- I - obrigatoriamente, das 12h às 13h30, (pré ou pós - aula), carga horária de 2 (duas) horas-aula diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 10 (dez) horas-aula semanais;
- II - com no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) estudantes;
- III – prioritariamente, com ao menos 1 turma destinada aos estudantes de cada ano/série do ciclo autoral.
- Art. 20. Para a organização das 10 (dez) horas-aula semanais de Recuperação Paralela do Ciclo Autoral, a Equipe Gestora deverá observar, quanto ao número de aulas, os limites:
 - I - componente curricular de Língua Portuguesa: 2 (duas) ou 4 (quatro) aulas;
 - II - componente curricular de Matemática: 2 (duas) ou 4 (quatro) aulas;

III - área do conhecimento de Ciências Naturais: 2 (duas) aulas;

IV - área do conhecimento de Ciências Humanas: 2 (duas) aulas;

V - programas e projetos constantes no artigo 23 da Portaria SME nº 5.930/13: 2 (duas) aulas.

§ 1º Obrigatoriamente, na organização das turmas serão contempladas aulas dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática.

§ 2º Para atuar como docentes das aulas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, os professores deverão deter habilitação específica cadastrada no EOL.

Art. 21. As aulas mencionadas no artigo anterior serão atribuídas no Processo Inicial de Escolha/Atribuição, no mês de fevereiro, na sequência estabelecida na Instrução Normativa específica, a saber:

- I - ao Professor de Ensino Fundamental II e Médio, a título de JOP;
- II - ao Professor de Ensino Fundamental II e Médio, a título de JEX e se interessado.

§ 1º O saldo de aulas, disponível ou vago, deverá ser informado à DRE e comporá o saldo das fases da DRE de escolha/atribuição.

§ 2º Finalizado o Processo mencionado no "caput", as aulas remanescentes serão ofertadas, no âmbito da Unidade Educacional, a título de JEX, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com aulas atribuídas ou em vaga no módulo sem regência.

Art. 22. O acompanhamento do Projeto pressupõe que:

- I - as turmas serão supervisionadas por meio da observação e acompanhamento do estudante em sua turma regular e da análise dos dados das e avaliações externas;
- II - a síntese da supervisão das turmas será compartilhada nas reuniões do Conselho de Classe realizadas bimestralmente;
- III - ao final de cada semestre o Conselho de Classe avaliará a permanência ou não do estudante no Projeto, pautado no desenvolvimento de suas aprendizagens, a participação das aulas, entre outros critérios.

Art. 23. Os professores participantes dos projetos do contraturno escolar farão jus a Atestados (Modelo 4), expedido pelo Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

- I - carga horária mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais;
- II - período mínimo 08 (oito) meses completos;
- III - frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do trabalho.

§ 1º Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas as horas-aulas destinadas ao desenvolvimento de atividades com estudantes.

§ 2º Para fins de pontuação, será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30 (trinta) dias ou fração superiores a 15 (quinze) dias.

§ 3º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os professores que desenvolverem atividades curriculares no contra turno escolar que estiverem compondo/complementando sua jornada de trabalho docente.

Art. 24. Os projetos de Recuperação Paralela de que trata esta Instrução Normativa deverão ser encaminhados para análise e aprovação do Supervisor Escolar, na primeira quinzena do mês de fevereiro e no 1º dia letivo do segundo semestre.

Art. 25. Será proporcionado aos professores envolvidos nos Projetos de que trata esta Instrução Normativa, a organização de horários coletivos diversos daqueles estabelecidos em legislação específica.

Art. 26. O desenvolvimento do Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens - Recuperação Paralela, Ciclo Autoral, dar-se-á por meio de material didático específico produzido por SME/COPED.

Art. 27. Os professores participantes dos Projetos de Recuperação Paralela participarão de formação específica, em horário diverso ao de atendimento aos estudantes, remunerada em TEX, conforme Comunicado específico a ser divulgado pela SME/COPED.

Projeto de Recuperação Contínua das Aprendizagens no Ensino Médio e Curso Normal de nível médio

Art. 28. A recuperação contínua dar-se-á em todas as séries do Ensino Médio e Curso Normal de Nível Médio, mediante a:

- I - realização de Avaliações Diagnósticas em todos os componentes curriculares:
 - a) as Avaliações Diagnósticas serão realizadas no início ou final de cada bimestre, conforme organização da Unidade Educacional, sempre buscando garantir a continuidade do acompanhamento das aprendizagens.
- II - planejamento das ações de recuperação contínua, considerando o diagnóstico dos estudantes em todos os componentes;
- III - acompanhamento, mediações e intervenções considerando os resultados das Avaliações Diagnósticas e apontamentos realizados no Conselho de Classe, bem como os registros das avaliações externas, internas e processuais em todos os componentes curriculares;
- IV - auxílio do Professor Orientador de Área - POA/Ensino Médio Linguagens e suas Tecnologias, POA/Ensino Médio Ciências da Natureza e suas Tecnologias, POA/Ensino Médio Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e POA/Matemática e suas Tecnologias nas ações de planejamento e acompanhamento das aprendizagens.

Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação das Aprendizagens – PAP

Art. 29. O "Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens - PAP", parte integrante do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, destina-se aos estudantes matriculados nos 3º, 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento propostos, para cada ano do ciclo, no Currículo da Cidade de Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo único. As aulas do Projeto serão realizadas em horário diverso do regular do estudante, preferencialmente, no pré ou pós-aula.

Art. 30. De acordo com as necessidades constatadas no diagnóstico de aprendizagem realizado, a Equipe Gestora deverá discutir e encaminhar, em consonância com o Currículo da Cidade e os princípios e diretrizes constantes desta Instrução Normativa, o "Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens":

§ 1º O "Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens" poderá se estender por todo o ano letivo, sendo que, os estudantes participarão das atividades por tempo suficiente para que possam superar as dificuldades de aprendizagem.

§ 2º As atividades mencionadas no parágrafo anterior serão realizadas no contraturno dos estudantes.

Art. 31. As turmas do "Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens" serão organizadas de acordo com a faixa etária e a proximidade de dificuldades de aprendizagem, na seguinte conformidade:

- I - preferencialmente, serão formados dois tipos de agrupamentos, com estudantes do 3º e 4º anos e/ou estudantes do 5º e 6º anos, ficando vedada a formação de agrupamentos com estudantes do 3º ano com estudantes do 6º ano;
- II - nas EMEFs e EMEMs as turmas terão no mínimo de 12 (doze) e máximo de 15 (quinze) estudantes;
- III - nas EMEBSs as turmas terão no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) estudantes;
- IV - as turmas serão atendidas, presencialmente, por 4 horas-aula semanais e distribuídas em dois dias distintos, prioritariamente no pré e pós-aula;

Art. 32. O horário de trabalho do PAP será organizado em conjunto com a equipe gestora da Unidade Educacional, com a aprovação do Supervisor Escolar.

Art. 33. Os resultados obtidos pelos estudantes nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados em relatórios de acompanhamento e publicados nas reuniões de Conselho de Classe e registrados no Boletim Escolar.

Parágrafo único. A síntese do processo desenvolvido deverá ser apresentada e discutida com os estudantes e seus responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 34. Para atuar nas turmas do "Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens" as EMEFs, EMEMs e EMEBSs poderão contar com 01 (um) Professor de Apoio Pedagógico - PAP, eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

I - A Equipe Gestora deverá divulgar, primeiramente, no âmbito da Unidade Educacional, a abertura de inscrições para a função de PAP, o diagnóstico dos estudantes e necessidades apontadas, bem como o número e horário das turmas de recuperação de aprendizagem;

II - Na inexistência de interessados no âmbito da Unidade Educacional ou não havendo eleitos, as inscrições serão abertas aos interessados, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC;

III - Anualmente, no 2º quinzena do mês de novembro, o Conselho de Escola avaliará o desenvolvimento do projeto, o desempenho do PAP, sua participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, devendo decidir sobre a sua continuidade ou não na função;

IV - Na hipótese de não referendo do profissional designado, será possibilitada sua permanência na função até o término do ano letivo, devendo o Diretor de Escola reiniciar novo processo seletivo.

Art. 35. Para desempenhar a função de PAP, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer à carreira do magistério municipal, preferencialmente, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, e na inexistência, Professor de Ensino Fundamental II e Médio, habilitado em Pedagogia;

II - apresentar Plano de Trabalho, envolvendo a articulação entre os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, compatível com a função e pautado no Currículo da Cidade e diretrizes desta Instrução Normativa;

III - ter disponibilidade para atender os estudantes nos diferentes turnos e de acordo com as necessidades apontadas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

IV - participar das formações ofertadas pela SME/DRE, nos horários de estudo e fora do horário de atendimento aos estudantes.

Art. 36. O Plano de Trabalho mencionado no inciso II do artigo anterior deverá conter:

- I - identificação do professor envolvido: nome, categoria/situação funcional, registro funcional;
- II - número de turmas que serão formadas, horário dos atendimentos, número de horas-aula disponibilizadas e relação de estudantes atendidos por turma;
- III - objetivos, metodologias, conteúdos, procedimentos didáticos, estratégias e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma/ano do Ciclo e dificuldades diagnosticadas em consonância com o Currículo da Cidade;
- IV - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
- V - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;
- VI - anuência da chefia imediata quando se tratar de professor de outra Unidade Educacional.

Art. 37. Anualmente, no mês de fevereiro, o Plano de Trabalho do PAP deverá ser readequado e apresentado para análise e aprovação do Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e pelo Supervisor Escolar observando:

I - os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade, de Língua Portuguesa e de Matemática;

II - os critérios para seleção dos estudantes;

III - a relação de estudantes envolvidos nas ações por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, em especial, a competência leitora, escritora (Língua Portuguesa) e de resolução de problemas (Matemática).

IV - os resultados das avaliações externas, internas e a análise dos instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

V - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

VI - a utilização de materiais didáticos, consoante uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses estudantes;

VII - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

VIII - a participação do estudante no processo de avaliação para a aprendizagem, assegurando momentos de análise e autoavaliação a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade;

IX - os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de aprendizagem dos estudantes, dos avanços e das dificuldades;

X - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho, privilegiando o trabalho por meio de projetos;

XI - a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas à melhoria das condições de aprendizagem por meio do acompanhamento aos estudantes, indicando as formas de participação dos pais ou responsáveis.

Art. 38. O Plano de Trabalho do PAP será avaliado, no mínimo, semestralmente, pelo Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e pelo Supervisor Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 39. A Jornada de Trabalho do professor designado para a função de PAP será assim organizada:

- a) 20 (vinte) horas-aula com atividades próprias da função;
- b) 05 (cinco) horas-aula destinadas ao planejamento e análise das atividades desenvolvidas junto aos estudantes, bem como os devidos registros nas plataformas de SME.

Art. 40. Na hipótese de restarem turmas sem atendimento ou não havendo PAP designado, as aulas de recuperação de aprendizagem serão atribuídas, a título de JEX, se de interesse do professor, na ordem:

- a) ao PAP;
- b) ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I com regência atribuída;
- c) ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ocupante de vaga no módulo sem regência, em horário diverso do seu turno de trabalho.
- d) Professor de Ensino Fundamental II e Médio, Efetivo, que possua o diploma de Pedagogia cadastrado no EOL;
- § 1º Havendo mais de um interessado o desempate dar-se-á de acordo com os pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação dos professores envolvidos.
- § 2º O ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente – JEX, dar-se-á por convocação do Diretor de Escola, após autorização do Supervisor Escolar e mediante anuência do docente.
- Art. 41. Poderá contar com profissional designado para a função de PAP, a UE que comprovar a necessidade de formação de turmas de recuperação de aprendizagem em número suficiente para compor a jornada de trabalho mencionada no artigo 39 desta IN.
- § 1º A designação do PAP fica condicionada à existência de Professor substituto para regência da sua classe.

§ 2º Não havendo professor na UE, a inscrição deverá ser divulgada por meio do Diário Oficial da Cidade - DOC.

§ 3º O início das atividades do PAP dar-se-á após a publicação do ato de designação no DOC.

§ 4º Após a publicação da designação, a UE deverá comunicar à DIPED, que providenciará a participação do PAP na formação inicial.

Art. 42. Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs será, ainda, exigido do PAP, a habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 43. **Compete ao Professor de Apoio Pedagógico - PAP:**

I - participar da discussão das necessidades constatadas no diagnóstico de aprendizagem realizado, considerando os resultados das avaliações internas e externas, registros sobre o processo de ensino e aprendizagem e observações do Conselho de Classe, conjuntamente com a equipe gestora e professores regentes das turmas regulares, visando o encaminhamento dos estudantes ao Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens;

II - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;

III - contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

IV - participar dos horários coletivos de formação docente;

V - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs e Coordenadoria Pedagógica - COPEP/ SME e socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, os conteúdos dessa formação;

VI - todos os professores com turmas de Recuperação de Aprendizagens atribuídas, a título de JOP ou JEX, serão responsáveis por registrar o processo de ensino e aprendizagem no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP e/ ou em outras plataformas indicadas e orientadas por SME.

VII - auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos estudantes utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens (internas e externas);

VIII - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do "Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens" da Unidade Educacional;

IX - colaborar na organização de agrupamentos de estudantes considerando o diagnóstico realizado;

X - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

XI - elaborar plano de acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação de Aprendizagens;

XII - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

XIII - avaliar continuamente o desempenho dos estudantes;

XIV - registrar no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP e/ ou em outras plataformas indicadas e orientadas por SME, o aproveitamento dos estudantes, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos;

XV - manter atualizados os registros de frequência;

XVI - providenciar a assinatura dos responsáveis do Termo de Compromisso de frequência do estudante no Projeto;

XVII - comunicar a Equipe Gestora sobre ausências consecutivas ao projeto;

XVIII - solicitar a convocação dos responsáveis dos estudantes não frequentes para tomarem ciência da necessidade de comparecimento ao projeto;

XIX - planejar frequentemente, momentos para fornecer devolutivas aos estudantes sobre o seu desempenho;

XX - participação nos Conselhos de Classe, apresentando devolutivas sobre o processo de aprendizagens dos estudantes, por meio de relatório semestral.

XXI - ajustar semestralmente os Planos de Trabalho e de acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos estudantes;

XXII - os professores participantes do Projeto de Recuperação Paralela receberão formação assíncrona inicial, para ser cumprida no horário de planejamento.

XXIII - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou COPEP/DIEFEM/SME;

XXIV - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da unidade e com o coletivo de professores.

Art. 44. **Compete aos Professores regentes das turmas regulares:**

I - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para o levantamento das principais defasagens de aprendizagem dos estudantes, conjuntamente com a Equipe Gestora, considerando os resultados das avaliações internas e externas, registros sobre o processo de ensino e aprendizagem e observações e registros do Conselho de Classe;

II - elaborar o planejamento do ano/ciclo, considerando o diagnóstico, momentos de avaliação e acompanhamento;

III - discutir e encaminhar conjuntamente com a Equipe Gestora, em consonância com o Currículo da Cidade e os princípios e diretrizes constantes desta Instrução Normativa, os processos de recuperação contínua e encaminhamentos de estudantes aos Projetos de Recuperação das Aprendizagens no Ciclo de Alfabetização, no Ciclo Interdisciplinar e no Ciclo Autoral.

Art. 45. **Compete aos Professores das turmas de Projeto de Recuperação Paralela:**

I - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para o levantamento das principais defasagens de aprendizagem dos estudantes, conjuntamente com a equipe gestora, considerando os resultados das avaliações internas e externas, registros sobre o processo de ensino e aprendizagem e observações e registros do Conselho de Classe;

II - elaborar plano de acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação de Aprendizagens, além da realização da intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da unidade e com o coletivo de professores;

III - anotar, no SGP, todos os registros referentes às aulas de recuperação paralela e dos projetos de contra turno;

IV - utilizar os materiais e orientações disponibilizadas pela SME/COPEP para as ações de recuperação paralela;

V - registrar na plataforma estabelecida pela SME todas as atividades realizadas na modalidade remota;

VI - realizar avaliação processual dos estudantes com vistas à elaboração dos planejamentos;

VII - participar da elaboração do plano de ação para a recuperação das aprendizagens;

VIII - socializar os resultados obtidos pelos estudantes nas atividades de Recuperação Paralela e sistematizados em relatórios de acompanhamento nas reuniões de Conselho de Classe, bem como os encaminhamentos realizados.

Art. 46. **Compete ao Coordenador Pedagógico:**

I - coordenar, junto aos demais membros da equipe gestora, o (re)planejamento das ações pedagógicas articulando os distintos processos (contínua, paralela e extensão de jornada);

a) organizar momentos de estudo, análise e elaboração das propostas para o levantamento das principais defasagens de aprendizagem dos estudantes, considerando os resultados das avaliações internas e externas, registros sobre o processo de ensino e aprendizagem e observações e registros do Conselho de Classe;

b) orientar a elaboração do plano de ação de acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes;

c) acompanhar e orientar a elaboração do planejamento, plano de trabalho, instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação de Aprendizagens - contínua e paralela;

d) orientar, analisar, acompanhar, planejar e propor a realização da intervenção pedagógica necessária, visando criar condições para o avanço das aprendizagens e para a superação dos desafios que perpassam os processos de ensino.

II - acompanhar o registro do processo de aprendizagem do estudante para encaminhamento: resultados das avaliações internas e externas, registros do Conselho de Classe, realizada pelos professores de classe regular, para o Professor do PAP;

III - acompanhar a utilização dos materiais utilizados pela SME/COPEP por meio dos registros no SGP e plataforma estabelecida pela SME;

IV - garantir as ações de acompanhamento e de formação para os professores em JBD.

Art. 47. **Compete ao Diretor de Escola:**

I - participar do planejamento e viabilizar as condições para a efetivação das ações necessárias aos processos de recuperação das aprendizagens;

II - elaborar, viabilizar e orientar, junto aos demais membros da equipe gestora, a elaboração do Plano de Ação para a Recuperação das Aprendizagens, considerando o diagnóstico das aprendizagens dos estudantes, obtidos a partir dos resultados das avaliações internas e externas, registros sobre o processo de ensino e aprendizagem e observações do Conselho de Classe, para a realização do Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens, para aquela Unidade Escolar;

III - participar de momentos de estudo, análise e elaboração das propostas para o levantamento das principais defasagens de aprendizagem dos estudantes;

IV - encaminhar à respectiva Supervisão Escolar, no prazo estabelecido, o Plano de Ação de Recuperação das Aprendizagens da UE;

V - realizar o processo de designação do professor PAP para a função, e validar no Conselho de Escola, ao final do ano letivo;

VI - acompanhar, junto aos demais membros da equipe gestora, a viabilização das ações planejadas e as condições para o avanço das aprendizagens e para a superação dos desafios que perpassam os processos de ensino.

Art. 48. **Compete à Diretoria Regional de Educação:**

I - Diretoria Regional de Educação:

a) orientar as equipes gestoras quanto às ações necessárias para os processos de recuperação das aprendizagens;

b) receber, validar e encaminhar os projetos de Recuperação Paralela aprovados para a DIPED/COPEP/SME, no prazo estabelecido por esta IN.

II - Supervisores Escolares:

a) subsidiar e orientar a elaboração dos planos de recuperação das aprendizagens das UEs de sua abrangência;

b) construir, em conjunto com a Equipe Gestora, acompanhar e dar devolutivas dos planos elaborados;

c) analisar, orientar e validar os projetos de recuperação das aprendizagens garantindo o atendimento ao disposto nesta IN;

d) promover encontros formativos entre as UEs, na perspectiva do Currículo da Cidade, fortalecendo o acompanhamento na elaboração dos registros pedagógicos de suas unidades;

e) receber, analisar e após sua aprovação, encaminhar os projetos de Recuperação Paralela, no Ciclo de Alfabetização e Ciclo Interdisciplinar do "Programa mais Educação São Paulo" ao Diretor Regional, no prazo estabelecido por esta IN.

III - Divisão Pedagógica:

a) orientar, acompanhar e dar devolutivas acerca dos planos de ação e de formação elaborados pelas coordenações pedagógicas;

b) acompanhar as Unidades Educacionais, no planejamento das ações de recuperação das aprendizagens;

c) Participar das reuniões de trabalho em conjunto com SME/COPEP para elaboração das pautas, trilhas de atividades do Ensino Fundamental, propostas formativas, orientações pedagógicas necessárias à execução dos planos de recuperação das aprendizagens das UEs.

Art. 49. **Compete à Secretaria Municipal de Educação:**

I - subsidiar as DREs no processo de elaboração, execução e acompanhamento dos planos de ação das UEs;

II - elaborar, por meio da Coordenadoria Pedagógica (COPEP/DIEFEM) e em conjunto com os DIPEs, as pautas, trilhas de atividades do Ensino Fundamental, material didático para recuperação paralela, propostas formativas, orientações pedagógicas necessárias à execução dos planos de recuperação das aprendizagens;

III - viabilizar os recursos necessários à efetivação dos planos de ação para a recuperação das aprendizagens.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022, revogando-se o art. 8º da Portaria SME nº 5.930, de 2013 e a Instrução Normativa SME nº 32, de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI: 6016.2021/0126126-0

Interessado: Conselho Municipal de Educação – CME
Assunto: Dispõe sobre Estágio Curricular Supervisionado para estudantes do Sistema Municipal de Educação, em Cursos de Educação Profissional, Ensino Médio, Normal de Nível Médio, e Educação de Jovens e Adultos.

Comissão Temporária: Neide Cruz (Presidente), Sueli Aparecida de Paula Mondini, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Vera Lucia Wey e Bahij Amin Aur (especialista convidado)

Recomendação CME nº 06/2021

Aprovada em Sessão Plenária de 02/12/2021

I. RELATÓRIO

1. JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação (CME), no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 82 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), e na Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e indica outras medidas e providências, apresenta esta Recomendação sobre o Estágio Curricular Supervisionado para estudantes matriculados em unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação, em Cursos de Educação Profissional, Ensino Médio, Normal de Nível Médio, e no correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos (EJA).

As alterações na Lei Federal nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial as mais recentes, promovidas pela Lei Federal nº 13.415/2017, estabeleceram mudanças no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, definindo uma nova organização curricular, mais flexível, que contempla uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a oferta de itinerários formativos, com diferentes possibilidades de escolhas para os estudantes, com foco nas Áreas de Conhecimentos e na Formação Técnica Profissional.

A rede escolar mantida pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME) abrange 9 Escolas Municipais de Ensino Médio, sendo uma delas de atendimento a estudantes surdos; Cursos de EJA Presencial e de EJA Modular, 46 Centros Unificados Educacionais (CEUs), que também oferecem, em parceria com outras instituições, Cursos Técnicos e cursos livres de Qualificação Profissional, e 16 Centros Integrados de Educação

de Jovens e Adultos (CIEJAs), articulando em seu projeto pedagógico o Ensino Fundamental e a Qualificação Profissional, em até seis turnos diários, em três períodos (manhã, tarde e noite).

Além disso, de modo articulado com outras Secretarias Municipais e Organizações Sociais, oferece cursos de Qualificação Profissional para estudantes da rede e da comunidade local, a saber: Centros Municipais de Capacitação e Treinamento – CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, localizados em São Miguel Paulista, que oferecem cursos profissionalizantes de curta duração.

Em regime de colaboração com o Governo Estadual, a SME oferece cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio de parcerias com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e outras instituições especializadas em Educação Profissional.

Integram o Sistema Municipal de Ensino duas unidades educacionais mantidas por outras Secretarias municipais, que não a SME, mas por esta supervisionadas conforme disposto pelo CME:

- Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública "Professor Makiguti", mantida pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDT) que oferece os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, Farmácia, Análises Clínicas, Gerência em Saúde, Hemoterapia e Cuidados de Idosos;

- a Escola Municipal de Saúde (EMS - ETSUS-SP), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com uma sede e seis unidades regionalizadas (Centro-Oeste, Leste I, Leste II, Norte, Sudeste e Sul), promovendo ações para formar e atualizar trabalhadores na área da saúde, por meio de cursos de Qualificação, Aperfeiçoamento, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio.

Considerando que as unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em especial as da rede da SME, apresentam-se como um importante propiciador de estágio para seus próprios estudantes, torna-se fundamental que este Colegiado estabeleça normas e orientações específicas e articuladas com as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SP) para a realização de estágios, com base na Lei Federal nº 11.788/2008.

Cabe esclarecer que, para o Sistema Estadual de Ensino, o CEE/SP regulamentou a matéria, com fundamento no Art. 82 da LDB, pela Indicação CEE nº 31/03 e decorrente Deliberação CEE nº 31/2003. Posteriormente, com a vigência da Lei Federal nº 11.788/2008, editou a Deliberação CEE nº 87/2009 incluindo normas para o ensino superior, porém mantendo vigente a Indicação CEE nº 31/03, nas quais é reafirmado que o Estágio Curricular Supervisionado é um procedimento importante para a formação do estudante, nesse sentido deve ser compreendido e acompanhado pelas instituições escolares como parte do processo educativo e obrigatoriamente verificado e acompanhado pelas organizações que recebem o estagiário.

Tanto na comunidade europeia, quanto na latino-americana há inúmeros programas oficiais objetivando colaborar com a gerações de jovens e adultos a se tornarem cidadãos ativos, com as competências e experiências para enfrentar os desafios presentes em nossa sociedade, quer para os tempos atuais, quer para os tempos futuro, por meio de aprendizado formal e não formal, de modo a garantir a mobilidade nacional ou transnacional, troca de boas práticas educativas, garantia de padrões de qualidade da aprendizagem permanente.

O Brasil também participa de algumas dessas ações internacionais e nacionais, com programas e projetos reconhecidos e muitos deles premiados. Tais ações guardam coerência com o artigo 2º da LDB, no referente ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho e à vinculação da educação escolar com o mundo do trabalho e com a prática social.

Tais mandamentos da LDB estão presentes na BNCC e no Currículo da Cidade, incluindo os Projetos de Vida, os quais estabelecem vínculo com o mundo do trabalho e a prática social e comunitária.

2. ORIENTAÇÕES SOBRE AS DIFERENTES FORMAS DE ESTÁGIO E PRÁTICA PROFISSIONAL

A seguir, são apresentadas orientações, a partir do conceito do Estágio Curricular Supervisionado como ato educativo escolar, desenvolvido em ambientes extraescolares, o qual visa à preparação para o trabalho produtivo e para práticas sociais de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de Educação Superior, de Ensino Médio, Educação Profissional Técnica e Normal de Nível Médio, e do correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos.

2.1. Nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Estes cursos são objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 01/2021, fundamentada e proposta pelo Parecer CNE/CP nº 17/2020. Essa Resolução dedica ao tema, especificamente, o Art. 34 (Capítulo X - Da Prática Profissional Supervisionada e Estágio Profissional Supervisionado na Educação Profissional e Tecnológica).

Segundo o citado Parecer o "estágio supervisionado é, antes de tudo, uma atividade curricular da Instituição Educacional, um ato educativo que deve ser assumido intencionalmente pela escola, com o objetivo de propiciar uma integração do estudante com a realidade do mundo do trabalho, pela oportunidade de qualificação prática, pela experiência no exercício profissional ou social, acompanhado e supervisionado".

Importante destacar que a rede municipal de ensino mantida pela SME, oferece cursos Educação Profissional Técnica de Nível Médio por meio de parceria com outras instituições. Portanto, o necessário Plano de Estágio e demais definições são de competência da instituição parceira, cabendo, porém, à instituição educacional municipal que oferece o curso em parceria, conhecer e considerar o programa de estágio que seus estudantes devem cumprir.

ressalta-se que o Novo Ensino Médio, decorrente da alteração na LDB promovida pela Lei nº 13.415/2017, passou a possibilitar, também, Estágio Profissional, para o optante pelo Itinerário Formativo Técnico e Profissional.

2.2. No Curso Normal de Nível Médio

O Curso Normal de Nível Médio estava regulado especificamente pela Resolução CNE/CEB nº 02/1999, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 01/1999, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Sobreveio, no entanto, a Resolução CNE/CP nº 02/2019, que atualmente define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Esta norma dispõe, em seu Art. 18, que os cursos em Nível Médio, na modalidade Normal,

"além de cumprirem as disposições da citada Resolução (em especial as competências expressas na BNC-Formação), devem respeitar, no que não a contrariar, as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas instituídas pelas Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e nº 1, de 20 de agosto de 2003".

Assim, devem ser cumpridas as novas disposições, continuando atendidas, no que não as contrariar, as específicas anteriores.

A Proposta Pedagógica do curso deve prever, desde o início da formação e ao longo de todo o curso, 800 horas de prática, sendo incluídas 400 horas do Estágio Supervisionado em ambiente de ensino e aprendizagem. A prática, sobretudo a do estágio, antecipa situações que são próprias da atividade dos professores no exercício da docência, gerando conhecimento,

valores e uma progressiva segurança dos estudantes, no domínio da sua futura profissão, garantindo-se em sua realização a vivência nas diferentes áreas de atuação profissional, possibilitando acompanhar e aprender com essa prática, participando de atividades como elaboração e discussão da Proposta Pedagógica, planejamento de aulas, elaboração de projetos curriculares, de reforço, de recuperação, de avaliação, reuniões de Conselho Escolar, de Associação de Pais e Mestres, e outras.

O estágio implica, também, na participação, elaboração e execução de projetos de natureza social, cultural e civil, de modo a promover a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

2.3. Nos Cursos de Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos

No Ensino Médio, o estágio constitui em estratégia curricular que permite realizar e efetivar a vinculação da educação escolar com o mundo do trabalho e a prática social. Propicia condições para a preparação geral para o trabalho, prevista para o Ensino Médio (LDB Inciso II do Art. 35), bem como, enquanto atividade de aprendizagem social e cultural, o desenvolvimento do educando, como protagonista, e seu preparo para o exercício da cidadania.

No correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental da EJA, pela Lei nº 11.788/2008, é possibilitado o estágio, quando esta modalidade for profissional. Assim dispõe seu Art. 10: "Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental". (g. n.)

Preceitos educacionais têm sido reformulados, colocando-se, como um dos valores básicos para orientar a ação das instituições educacionais, a necessidade de que todo saber seja acompanhado da correspondente aplicação prática, em atendimento às novas exigências da realidade atual. Inserido nesse novo contexto educacional e legal, o estágio de estudantes adquiriu um conceito mais amplo, possibilitando-lhe atividades que colaborem com sua aprendizagem profissional, social e cultural, além de propiciar o desenvolvimento de aspectos atitudinais relacionados com o mundo do trabalho, a aplicação de conceitos éticos e o conhecimento das possibilidades que existem para sua realização como cidadão e como trabalhador.

Observa-se nos últimos anos, o crescimento de instituições educacionais de Ensino Médio – públicas e privadas - que buscam promover o protagonismo e a construção da identidade social de seus jovens estudantes, por meio do desenvolvimento de projetos curriculares que envolvem práticas sociais, culturais e civis, de modo a possibilitar-lhes vivências de cidadania e de solidariedade – de práticas voluntárias e educativas – que encontram cada vez maior adesão por parte de seus estudantes e também de suas famílias. Muitas instituições educacionais buscam desenvolver as habilidades sociais e intelectuais de seus estudantes, consolidar seus conhecimentos e ampliar sua responsabilidade social. Os jovens precisam de voz, espaço para dar vazão ao seu enorme potencial transformador, características próprias de sua idade, que se preocupam e compartilham sonhos e esperanças e oportunidades pessoais e sociais.

As unidades educacionais com Ensino Médio e Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos - EJA podem ser um espaço e um meio para que esse jovem exercite suas competências, em favor de causas que promovam sua inserção social e sua preparação para o trabalho. Nesse caso, a Proposta Pedagógica da unidade é o instrumento adequado para avaliar as condições oferecidas por esta e sua comunidade, para a realização de práticas condizentes com as exigências e necessidades de formação específica dos estudantes, de modo a introduzir projetos curriculares que possam ser realizados sob a forma de estágio social, a serem cumpridos pelo educando na própria unidade ou no seu entorno, em empresas, em organizações sociais ou governamentais.

Ao estabelecer o Estágio Curricular Supervisionado como parte integrante de sua Proposta Pedagógica, a unidade educacional pode defini-lo como uma forma de extensão, mediante a participação dos estudantes em empreendimentos ou projetos de interesse social junto à instituição educacional e à comunidade local, que requeiram atividades práticas como forma de preparação geral para o trabalho. Nesse sentido, o estágio no Ensino Médio, assim como na Educação de Jovens e Adultos deve ser de livre opção da instituição educacional e pode ser incluído no currículo do estudante como atividade obrigatória ou opcional, a ser acrescida ao seu currículo. De qualquer maneira, a instituição educacional, ao propor o estágio, precisa ter a flexibilidade como parâmetro, seja na definição da carga horária mínima a ser cumprida, seja nas reais possibilidades de inserção de seus estudantes em projetos de interesse social da região em que está inserida, bem como das reais condições dos seus estudantes.

3. Considerações sobre o Estágio Curricular Supervisionado:

I. Complementa o ensino e a aprendizagem, sendo constitutivo do currículo e integrado ao Projeto Pedagógico ou Plano de curso ou área, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado;

II. Integra o itinerário formativo do estudante mediante a participação em situações reais de vida e trabalho, visando ao aprendizado de competências próprias de atividades profissionais e sociais, com foco no desenvolvimento para a vida cidadã, as práticas sociais e o trabalho;

III. É procedimento didático-pedagógico intencional e de competência da instituição educacional, cabendo a ela o controle do processo, ao assumir plena responsabilidade pelo mesmo, devendo orientar e supervisionar o estagiário.

3.1. O Estágio Curricular Supervisionado deve:

I. estar inserido, como atividade curricular, na programação didático-pedagógica, expressa no planejamento específico de cada curso, indicando carga horária, duração e jornada, caracterização dos campos de estágios e da sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação;

II. ter a carga horária e a jornada diária do estagiário definidas pela instituição educacional, de comum acordo com a concedente de estágio, possibilitando ao estudante o aproveitamento dos estudos que está realizando no curso.

3.2. Formas de estágio:

I. Estágio profissional, específico para o curso Normal de Nível Médio e para os de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, exigindo que seu planejamento considere o perfil profissional de conclusão do curso e a natureza da ocupação, objeto da qualificação ou habilitação profissional pretendida. Neste caso, o estágio deve ser específico para cada curso, observando-se o Plano de Curso, a legislação específica e as normas definidas pela instituição educacional. As condições de sua realização devem ser acordadas e resultar do entendimento das partes envolvidas, ou seja, os estudantes, as instituições educacionais, as organizações concedentes de estágio e, quando for o caso, as eventuais entidades de intermediação;

II. Estágio sociocultural, para estudantes dos cursos de Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental da EJA, visando propiciar vivências e contato com o mundo do trabalho e as práticas sociais, concretizando, portanto, a preparação geral para o trabalho, o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania. Pode ser realizado como forma de atividades de extensão, por meio da participação e desenvolvimento de projetos curriculares de natureza social ou cultural, no próprio ambiente escolar ou em seu entorno e em organizações públicas ou privadas, de caráter social sem fins lucrativos;

III. Estágio civil, de interação comunitária, para qualquer estudante dos cursos da etapa de nível médio e anos finais do Ensino Fundamental da EJA, a ser realizado sob a forma de

atividades de extensão por meio da participação voluntária em campanhas, empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural, que tenham como objetivo a prestação de serviços à comunidade.

3.3. Modalidade de oferta de estágio

Conforme diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto do curso, o estágio pode ser:

I. Obrigatório para o estudante, por ser intrínseco ao curso, como no Normal de Nível Médio e em Educação Profissional Técnica de Nível Médio, quando exigido pela natureza da ocupação, caso em que seu cumprimento ao longo do curso, acrescido à carga horária, é requisito para conclusão;

II. Opcional para a unidade educacional e obrigatório para o estudante de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Educação de Jovens e Adultos, desde que esta exigência conste no projeto pedagógico. Seu cumprimento ao longo do curso, acrescido à carga horária é requisito para conclusão;

III. Opcional para a unidade educacional e para o estudante, na forma de estágio profissional, sociocultural ou civil, bem como em atividades de extensão, por meio de projetos curriculares, preferencialmente por áreas de conhecimento. Seu cumprimento deverá constar em documento específico.

Ressalta-se que:

I. O estágio não gera vínculo empregatício, observados os requisitos legais, e suas regras devem constar de um Termo de Compromisso entre a organização concedente e a instituição educacional, com ou sem participação de eventual instituição de mediação, sendo que o referido termo pode ser substituído por um Termo de Adesão, no caso das organizações sociais sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei Federal nº 9608/98;

II. Deve ter acompanhamento efetivo por supervisor da parte concedente e por professor da instituição educacional, designado dentre os da sua equipe, com carga horária para esse fim, compatível com o número de estagiários;

III. A concessão de estágio pelas organizações (pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública e instituições de ensino), pode ser sem ou com remuneração (na forma de bolsa de estágio);

IV. O estagiário, especialmente no estágio profissional, não se confunde com a condição do "aprendiz", sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista em vigor, bem como com a participação de jovens em programas especiais destinados à obtenção do primeiro emprego ou similares;

V. O estagiário de curso profissional deverá estar protegido contra acidentes com seguro obrigatório;

VI. Conforme artigo 32 do Decreto Municipal 56.760/2016: "fica assegurado, às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas alocadas nas Secretarias Municipais".

II. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, submete-se ao Conselho Pleno o teor da presente Recomendação sobre Estágio Curricular Supervisionado para estudantes de Cursos de Ensino Médio, Educação Profissional Técnica e Normal de Nível Médio, e anos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, do Sistema Municipal de Ensino.

Recomenda-se à Secretária Municipal de Educação:

1. que promova o credenciamento de organizações agenciadoras de estágio para os estudantes;

2. o encaminhamento à Secretária Municipal de Saúde (SMS), e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDT) e à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente recomendação.

Sala do Plenário, em 02 de dezembro de 2021.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME SP
ANEXO
Legislação e normas consultadas
BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

1. Lei nº 11.788/2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, e a lei nº 9.394/1996; revoga as leis nºs 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da lei nº 9.394/1996, e o art. 6º da medida provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências.

Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 35/2003. Normas para a organização e realização de estágio de alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional.

Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 01/2004. Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 02/05. Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da resolução CNE/CEB n. 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.

Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 01/2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 02/2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Ministério da Educação. Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e nº 1, de 20 de agosto de 2003. Estabelecem Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o Curso Normal de Nível Médio.

SÃO PAULO (Estado). Conselho Estadual da Educação. Deliberação CEE/SP n. 87/2009. Dispõe sobre a realização de estágio supervisionado de alunos do ensino médio, da educação profissional e da educação superior e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.ceesp.sp.gov.br/Deliberacoes/de_87_09.html>.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI: 6016.2021/0121757-1

Interessado: Conselho Municipal de Educação – CME
Assunto: Dispõe sobre alterações do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino

Relatores: Comissão de Legislação e Normas
Resolução CME nº 04/2021

Aprovada em Sessão Plenária de 25/11/2021

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/1996, com fundamento no § 2º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município e na Base Nacional Comum Curricular das diferentes etapas e modalidades de ensino e

CONSIDERANDO

- ser o Regimento Educacional um ato administrativo e normativo fundamentado nas Diretrizes da Política Educacional vigente, no caso em tela, da Secretaria Municipal de Educação – SME, que expressa os propósitos, as especificidades e os princípios estabelecidos pela Unidade Educacional na sua proposta pedagógica;

- ser o Regimento Educacional um documento redigido para perdurar, com possibilidade de adendos, alterações, supressões e acréscimos,

E CONFORME O DISPOSTO:

- na Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

- no Decreto Municipal nº 54.452, de 10/10/2013, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo, com a organização do Ensino Fundamental em três ciclos;

- no Decreto Municipal nº 54.453, de 10/10/2013, que fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- no Decreto Municipal nº 54.454, de 10/10/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;

- na Resolução CNE/CB nº 03, de 21/11/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- na Recomendação CME nº 07/2019, de 05/12/2019 e a Resolução CME nº 06/2019, de 10/12/2019, que dispõem sobre as normas para elaboração ou atualização do Regimento Educacional de Unidades que oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

- na Recomendação CME 02/2020 e Resolução CME 02/2020 que tratam de projetos especiais;

- na Recomendação CME nº 03/2021, de 13/07/2021, sobre Medidas de Flexibilização para a garantia do direito à aprendizagem;

- na Resolução CME nº 02/2021, de 09/09/2021 que traz Diretrizes para implementação do novo ensino médio;

- na Resolução CME nº 03/2021, de 16/09/2021, sobre procedimentos de Flexibilização Curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

- no Parecer CME nº 10/2020, de 05/11/2020, sobre a apreciação do Currículo da Cidade;

- no Parecer CME nº 06/2021, de 09/09/2021, sobre as Matrizes Curriculares do Ensino Médio,

RESOLVE

Art. 1º - A presente resolução trata de alterações regimentais das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, a saber:

EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental

EMEFM – Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio

CIEJA – Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos

EMEBs – Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos

Art. 2º - No Ensino Fundamental fica aprovada e automaticamente incorporada aos Regimentos Educacionais:

I. alteração nos artigos/parágrafos/incisos que tratam dos ciclos, fazendo constar a impossibilidade de retenção por aproveitamento nos 7ºs e 8ºs Anos do Ciclo Autoral, com base no Decreto 54.542/2014 e na concepção de ciclo;

II. supressão dos artigos/parágrafos/incisos que tratam de terminalidade específica para estudante público-alvo da educação especial, fazendo constar no seu histórico escolar, as competências e habilidades adquiridas.

Parágrafo Único – A Unidade de Ensino Fundamental deverá apresentar a versão atualizada do Regimento Educacional e o incorporado automaticamente conforme o caput, e outras alterações que a equipe escolar entender pertinentes, para ser avaliada, aprovada e homologada até o final do 1º semestre e, excepcionalmente, com vigência a partir do ano de 2022.

Art. 3º As Unidades de Ensino Fundamental e Médio e as EMEBS Helen Keller deverão elaborar proposta de alterações regimentais a ser apresentada à Supervisão Escolar para avaliação, aprovação e homologação no 1º semestre para vigência a partir de 2022, no que se refere às inovações do ensino médio:

a. Carga horária total mínima de 3.000 horas;

b. Carga horária máxima da Formação Geral da BNCC de 1800 horas;

c. Itinerários Formativos das áreas de conhecimento e/ou profissionalizantes;

d. Componentes das áreas de conhecimento e dos itinerários profissionalizantes na forma híbrida sob a responsabilidade e o acompanhamento de docente habilitado;

e. a expedição de certificados para os estudantes que optarem por itinerários profissionalizantes no Ensino Médio;

Parágrafo Único – na alteração regimental das Unidades Educacionais referidas no caput deste artigo deverá ainda constar a supressão dos artigos/parágrafos/incisos que tratam de terminalidade específica para estudante público-alvo da educação especial, fazendo constar no seu histórico escolar, as competências e habilidades adquiridas.

Art. 4º - Caberá a cada Unidade Educacional, ouvido o Conselho de Escola, avaliar, perante análise de seu Regimento Educacional, a necessidade de proposição de outras alterações para o ano de 2022 ou 2023.

Art. 5º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, além das previstas no Projeto Pedagógico as unidades educacionais deverão atentar para as possibilidades de outros institutos de flexibilização na organização curricular, dos espaços e tempos da escola visando à trajetória escolar de sucesso de todos os estudantes:

a. criação de turmas, com estudantes de séries/anos distintos;

b. espaços educacionais alternativos;

c. alteração dos tempos escolares;

d. trabalho interdisciplinar por área;

e. organização de hora/turno que possibilite a divisão de turmas para aulas/práticas;

f. Aceleração de Estudos;

g. Aproveitamento de Estudos Concluídos com Êxito;

h. Matrícula por componente curricular/área de conhecimento,

§ 1º - A matrícula por componente curricular será possibilitada, em 2022, para o limite de 2 (dois) componentes curriculares.

§ 2º - A depender da análise de cada Unidade Educacional, o limite estabelecido no parágrafo 1º poderá ser ampliado para o ano de 2023.

§ 3º - A oferta da matrícula por componente curricular poderá ser organizada com frequência concomitante – os componentes nos quais não houve êxito e os componentes do novo ano em curso, de forma presencial ou híbrida e nesta última, contar com projetos de estudo e o acompanhamento de docente habilitado.

Art. 6º - Caso a Unidade Educacional não tenha realizado atualizações condizentes com a escola democrática e dialógica, deverá rever e propor alterações para as Normas de Convivência – Direitos, Deveres, Medidas Disciplinares Aplicáveis aos estudantes.

Art. 7º - Cada Unidade Educacional, efetuadas as devidas alterações regimentais deverá encaminhar aos respectivos órgãos supervisores, no prazo determinado, submetendo à aprovação:

I – da Secretaria Municipal de Educação, por meio das respectivas Diretorias Regionais de Educação, as unidades educacionais de Ensino Fundamental – Regular e EJA e Bilingue para Surdos, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – do Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal de Educação – as unidades educacionais que mantêm o Ensino Médio ou cursos de Educação Profissional

Técnica de Nível Médio, bem como as que possuem cursos ou propostas curriculares diferenciadas, que dependem de autorização de funcionamento específica.

Art. 8º - As Unidades Educacionais deverão explicitar a organização dessas atualizações regimentais na elaboração do Projeto Político Pedagógico de 2022, em consonância com as orientações da SME e os institutos previstos na legislação que garantam as condições efetivas do direito à educação e às aprendizagens, proporcionando a cada estudante trajetória escolar de sucesso e conclusão do ensino fundamental e do ensino médio nas idades próprias, rompendo com a dinâmica de reprovação, abandono e exclusão.

Art. 9º - O Diretor de Escola e o Conselho de Escola deverão tornar públicas as alterações aprovadas, garantindo que o Regimento Educacional seja reconhecido e aplicado pela comunidade educacional, pelos estudantes e seus responsáveis.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 25 de novembro de 2021.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME SP
Resolução CME nº 04/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 49, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

6016.2019/0073575-3

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ÁREA – POA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar Parágrafo único ao art. 8º da Instrução Normativa SME nº 31, de 2019, conforme segue:

“Art. 8º ...

Parágrafo único. Para fins de evolução funcional, o Plano de Trabalho, mencionado no “caput”, deverá ser entregue no início da designação com o cronograma das ações que serão desenvolvidas, objetivando o acompanhamento pela Equipe Gestora, em especial, do Coordenador Pedagógico.

Art. 2º O art. 10 da IN SME nº 31, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A atribuição das horas que compõe a Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, será realizada nos termos do Decreto nº 49.589/08, ficando vedada a desistência no decorrer do ano letivo.

§ 1º As horas de trabalho mencionadas no “caput” destinam-se ao planejamento de ações e ao atendimento de professores e estão assim distribuídas:

I - 8 (oito) horas-aula mensais para o planejamento das ações, a serem cumpridas conforme segue:

a) 4 (quatro) horas-aula com o Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional onde atua como POA de Alfabetização, Língua Portuguesa ou Matemática;

b) 4 (quatro) horas-aula para participar da formação continuada como POA de Alfabetização, Língua Portuguesa ou Matemática, oferecida pelas Diretorias Regionais de Educação – DRE e/ou Coordenadoria Pedagógica – COPEP/SME.

II - Até 10 (dez) horas-aula semanais destinadas ao atendimento:

a) dos professores em JEIF e integrantes de grupos diversos ao da jornada de trabalho do POA;

b) dos professores em JBD, nas horas individuais, conforme organização escolar.

§ 2º O atestado de frequência nas formações da COPEP/DIEFEM/DIPED será emitido pela DIPED.”

Art. 3º Acrescenta alínea “d” no inciso I do art. 16, conforme segue:

“Art. 16. ...

...

d) Emitir o atestado de frequência das formações da COPEP/DIEFEM/DIPED, com o número de horas e o percentual de frequência anual.”

Art. 4º Dá nova redação ao art. 25 e acrescenta art. 26 na IN SME nº 31, de 2019, na seguinte conformidade:

“Art. 25. Para fins de Evolução Funcional, após avaliação final do trabalho desenvolvido, o Diretor de Escola, o Coordenador Pedagógico e o Supervisor Escolar expedirão atestado ao POA, conforme disposto em legislação específica, desde que, atendidos os seguintes critérios:

I - permanência mínima de 9 (nove) meses na função;

II - frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total de TEX atribuídos;

III - frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) nas formações para as quais estiver convocado;

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2021, exigir-se-á permanência mínima de 7(sete) meses na função.

“Art. 26. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SME nº 25, de 11/12/2018.”

Art. 5º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO Nº 1.372, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

6016.2021/0124454-4

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, CONFORME O QUE LHE REPRESENTOU A COORDENADORA DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA – COPEP/NTC EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO PARECER CME N.º 06/2021, QUE TRATA DAS MATRIZES CURRICULARES DO ENSINO MÉDIO, PUBLICADO NO DOC DE 17/09/2021 – PÁGS. 14 A 18, NO INTUITO DE ORIENTAR E ORGANIZAR O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO ENSINO MÉDIO, COMUNICA OS COMPONENTES CURRICULARES E A ORGANIZAÇÃO DE AULAS QUE COMPÕEM A FORMAÇÃO GERAL NAS EMEFM E NA EMEBS HELEN KELLER PARA O ANO DE 2022.

NOS ANEXOS II E V

ONDE SE LÊ	LEIA-SE	
Geografia, História: 2 aulas	Geografia 1 aula	História 1 aula
Filosofia, Sociologia: 2 aulas	Filosofia 1 aula	Sociologia 1 aula
Física, Química: 2 aulas	Física 1 aula	Química 1 aula

NO ANEXO VIII

ONDE SE LÊ	LEIA-SE	
Geografia, História: 3 aulas	Geografia 2 aulas	História 1 aula
Filosofia, Sociologia: 2 aulas	Filosofia 1 aula	Sociologia 1 aula
Física, Química: 2 aulas	Física 1 aula	Química 1 aula

NO ANEXO XI

ONDE SE LÊ	LEIA-SE	
Geografia, História: 2 aulas	Geografia 1 aula	História 1 aula
Filosofia, Sociologia: 2 aulas	Filosofia 1 aula	Sociologia 1 aula
Física, Química: 2 aulas	Física 1 aula	Química 1 aula

PORTARIA Nº 6.976, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

6016.2020/0049441-3

ALTERA A PORTARIA SME Nº 6.631, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA

ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Permanentes de Licitação – CPLs, instituídas pela Portaria SME nº 6.631/21, publicada no DOC de 12/11/2021, páginas 16, 17 e 18, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam alteradas conforme segue:

I – Incluir:

na Equipe de Apoio das CPLs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08: Mariângela Pacheco Rocha dos Santos Monteiro RF

828.444-0

as CPLs:

CP/MSME 09

PREGOIEIRO (PRESIDENTE)

Mariângela Pacheco Rocha dos Santos Monteiro RF

828.444-0

PREGOIEIRO SUBSTITUTO (PRESIDENTE SUBSTITUTO)

Daniela Marques Vichessi RF 828.444-0

EQUIPE DE APOIO

Adenilma Botelho Tavares 732.126-1

Afonso de Lima Garcia 687.044-9

Alberto Maffei Delmonds 801.766-2

Alessandra Daniela do Nascimento 798.609-2

Alexander Max Calixto 841.174-3

Almir José da Silva 681.978-8

Andrea Regina Maciel 807.847-5

Anna Paola Braga Santine 808.451-3

Antônio Souza Maia 770.642-1

Aveline Rocha Muner 792.265-5

Bruna Meira Altino 836.166-5

Carla Duarte Da Luz Cunha 814.854-6

Carolina Bastos Mendonça 777.925-9

Carolina Pendloski 770.635-9

Cibelle Freitas do Nascimento 722.992-6

Cintia Mitsue Kamura 772.185-4

Cintia Paes dos Santos Alves 799.379-0

Claudemir Sales dos Santos 782.819-5

Claudia Delco Rego 778.736-7